



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

APIST – Associação do Pessoal do Instituto Superior Técnico, com sede social no *campus* da Alameda do Instituto Superior Técnico, doravante IST, sítio na Av. Rovisco Pais, Nº1, 1049-001 Lisboa, com o NIF 900156511, neste ato representada por Pedro Boto Pereira Franco Pinheiro, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Primeira Parte ou APIST;

e

_____, com o NIF _____, titular do Documento de Identificação Civil n.º _____, válido até _____, residente em _____, na qualidade de encarregado de educação de _____, que frequentará a Creche da APIST, doravante designado por Segunda Parte;

É, livremente e de boa-fé, acordado e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de ensino ao educando identificado, que se encontra de acordo com o plano individual de cuidados proposto, tendo por base o Regulamento Interno para ano letivo de 2026/2027, nomeadamente:

- a) Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral dos bebés ou crianças num clima de segurança afetiva e física durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;
- b) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Proceder à despistagem precoce de qualquer inadaptação ou deficiência e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

Cláusula II **Local e horário da prestação do serviço**

O serviço é prestado nas instalações da APIST, sitas no Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, Av. Rovisco Pais 1, Lisboa, entre as 8 horas e as 19 horas,



de segunda a sexta-feira, com exceção do mês de agosto e das duas semanas de piscinas e praia, em que o encerramento ocorrerá às 18h. A escola estará encerrada aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias 23, 24 e 31 de dezembro, e sempre que o IST encerrar ou houver necessidade urgente ou outro motivo não previsto. O horário está sujeito a alterações tanto na abertura como no encerramento, em função das necessidades existentes e fundamentadas pela Direção da APIST, conforme o Artº. 19º do Regulamento. O ano letivo 2026/2027 terá início a 2 de setembro de 2026.

Cláusula III

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres das Partes os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da Creche para o ano letivo de 2026/2027.

Cláusula IV

Obrigação financeira

1. Nos termos do Programa Creche Feliz, ao abrigo do qual se encontram todas as vagas da creche da APIST, não existe lugar ao pagamento de mensalidade por parte da Segunda Parte relativamente aos serviços de Creche (Sala de aquisição da marcha, Sala de aquisição de marcha a 24 meses, Sala de 24 a 36 meses).
2. A frequência da creche está exclusivamente disponível para crianças abrangidas pelo referido programa, sendo condição essencial para a manutenção da vaga a verificação contínua da elegibilidade ao mesmo.
3. Sem prejuízo do disposto, poderão ser cobrados valores adicionais relativos a serviços extra, conforme previsto na Cláusula V do presente contrato.
4. O não cumprimento das obrigações assumidas será analisado pela Direção da APIST, podendo, nos termos do Regulamento Interno em vigor para o ano letivo de 2026/2027, implicar a eventual exclusão.

Cláusula V

Pagamentos adicionais à mensalidade

Caso a APIST realize atividades extracurriculares, visitas de estudo ou atividades complementares, bem como idas à praia, conforme previstas no Regulamento Interno em vigor para o ano letivo de 2026/2027, que careçam de pagamentos suplementares, deve a Segunda Parte ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu consentimento em formulário próprio da APIST.

Cláusula VI

Cessação da Prestação de Serviços



1. A Segunda Parte poderá proceder à cessação da frequência do seu educando na Creche a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da APIST com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a saída.
2. A omissão do dever de comunicação nos termos do número anterior será considerada como incumprimento contratual, podendo, consoante o caso concreto e a decisão da Direção da APIST, ser limitado o acesso a futuras inscrições ou reinscrições do educando ou de irmãos em respostas sociais da instituição.
3. Situações excepcionais, nomeadamente por motivo de força maior ou alteração superveniente das condições de elegibilidade ao Programa Creche Feliz, deverão ser devidamente justificadas e serão objeto de análise casuística por parte da Direção, podendo determinar a isenção do cumprimento do prazo de aviso prévio previsto no número anterior.

Cláusula VII **Aceitação do Regulamento Interno**

A Segunda Parte declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da Creche e do Regulamento Interno do Jardim de Infância para o ano letivo de 2026/2027, respetivamente e de acordo com a inscrição correspondente, no ato de assinatura do presente Contrato.

Cláusula IX **Vigência do Contrato**

O presente Contrato tem início no dia 1 de setembro de 2026 e termo no dia 31 de agosto de 2027.

Feito e assinado em Lisboa, em 2 exemplares, ficando um em poder de cada parte, sendo o original da APIST arquivado no processo individual da criança.

Lisboa, ____ de _____ de 2026

Pela APIST

A Segunda Parte